

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
CIDADE DE FORTUNA DE MINAS/MG**

EXCELNTÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR

**Protocolo aos autos do processo licitatório 60/2022, pregão presencial
42/2022.**

JH DE SOUZA ALVES PEREIRA LTDA., portadora do CNPJ: 35.808.263/0001-06, com sede e administração na Rua Quintiliano França, nº 42, bairro Jardim Primavera, município de Sete Lagoas-MG e já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante V. Exa, através do seu procurador e representante legal **JONATHAN HENRIQUE DE SOUZA ALVES PEREIRA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** no recurso administrativo interposto conforme consta nos autos.

Requer que as razões sejam recebidas, apreciada para que, ao final, seja julgado procedente o recurso interposto pela recorrente, a fim de inabilitar a recorrida, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Nestes termos, pede deferimento.

Sete Lagoas, 28 de julho de 2022.

JH de Souza Alves Pereira Ltda
Jonathan Pereira
DIRETOR

JH DE SOUZA ALVES PEREIRA LTDA

CNPJ: 35.808.263/0001-06

JONATHAN HENRIQUE DE SOUZA ALVES PEREIRA

CPF 104.588.696-35



**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
CIDADE DE FORTUNA DE MINAS/MG**

EXCELNTÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR

**Protocolo aos autos do processo licitatório 60/2022, pregão presencial
42/2022.**

JH DE SOUZA ALVES PEREIRA LTDA., portadora do CNPJ: 35.808.263/0001-06, com sede e administração na Rua Quintiliano França, nº 42, bairro Jardim Primavera, município de Sete Lagoas-MG e já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante V. Exa, através do seu procurador e representante legal **JONATHAN HENRIQUE DE SOUZA ALVES PEREIRA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** no recurso administrativo interposto conforme consta nos autos.

Requer que as razões sejam recebidas, apreciada para que, ao final, seja julgado procedente o recurso interposto pela recorrente, a fim de inabilitar a recorrida, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Nestes termos, pede deferimento.

Sete Lagoas, 28 de julho de 2022.

JH de Souza Alves Pereira Ltda
Jonathan Pereira
DIRETOR

JH DE SOUZA ALVES PEREIRA LTDA

CNPJ: 35.808.263/0001-06

JONATHAN HENRIQUE DE SOUZA ALVES PEREIRA

CPF 104.588.696-35



DAS RAZÕES RECURSAIS

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Em apertada síntese, a empresa Contraste Publicidade Ltda. foi declarada habilitada no presente processo, pois apresentou, **em tese**, atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto licitado.

Porém nobres julgadores, a decisão de habilitação não merece prosperar.

A Lei de Licitações (Lei 8.666/93) prevê no art. 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está **estritamente vinculada ao edital convocatório**, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

O objetivo de tal norma é de que a administração pública interprete a normas contidas no Edital **objetivamente**, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Conforme se verifica dos autos, a licitante proponente Contraste Publicidade, não possui como atividade empresarial, atividade compatível com o objeto licitado, pois se trata de uma gráfica. Ademais, não possui capacidade técnica para a instalação de toldos, com estrutura metálica galvanizada. Isso porque, o atestado de capacidade técnica, não se trata de objeto compatível com o Edital e por isso o **documento que não atende o previsto no edital**, e,

portanto, **viola todas as normas citadas anteriormente.**

O edital foi bastante claro e objetivo em pedir o atestado de capacidade técnica, compatível com o Edital, o que não é o caso, posto que o atestado de capacidade técnica apresentada confirma que a empresa vencedora exerceu atividades gráficas como por exemplo a produção de cartão de visitas e adesivação de veículos, sendo, portanto tais atividades totalmente incompatíveis com o presente edital, conforme disposto no item 7.3.1.

Sendo assim, a fim de dar cumprimento à todas as normas legais e as previstas no edital, pede para que seja reformada a decisão de habilitar a licitante proponente Contraste Publicidade, a fim de inabilitá-la neste certame, tendo em vista a apresentação de atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto licitado, sob pena de oficialização aos órgãos de controle externo, como Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Nestes termos, pede deferimento.

Sete Lagoas, 28 de julho de 2022.

JH de Souza Alves Pereira Ltda
Jonathan Pereira
DIRETOR

JH DE SOUZA ALVES PEREIRA LTDA

CNPJ: 35.808.263/0001-06

JONATHAN HENRIQUE DE SOUZA ALVES PEREIRA

CPF 104.588.696-35

